

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

**COMUNICADO AO MERCADO
ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA**

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) ("**Companhia**"), em atenção ao Ofício nº 228/2026/CVM/SEP/GEA-2, datado de 9 de outubro de 2026 ("**Ofício**"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a respeito da notícia veiculada na página do jornal Valor na rede mundial de computadores, em 8 de outubro de 2026, intitulada "*Exclusivo: Oncoclínicas já tem adesão de cerca de 70% dos credores para recuperação extrajudicial*" ("**Notícia**"). Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o Ofício segue como anexo a este Comunicado ao Mercado.

1. Conforme fatos relevantes publicado em 14 de julho de 2026, 5 de agosto de 2026 e 26 de agosto de 2026:
 - (i) A Companhia distribuiu, em 13 de julho de 2026, um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo objeto é a reestruturação de dívidas financeiras quirografárias no montante aproximado de R\$ 5,1 bilhões, bem como outros créditos *intercompany* ("**Créditos Abrangidos**");
 - (ii) O Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP deferiu, em 4 de agosto de 2026, o processamento da Recuperação Extrajudicial e, dentre outras providências, deferiu a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de ações, execuções, pedidos de falência e atos de constrição relacionados aos Créditos Abrangidos; e
 - (iii) A Companhia submeteu ao Juízo, em 26 de agosto de 2026, minuta atualizada – mas não definitiva – do plano de recuperação extrajudicial, que refletia os termos e meios de reestruturação negociados até aquele momento com os Credores Abrangidos.
2. De acordo com o artigo 163 da Lei nº 11.101/2005, para que seja homologado e obrigue todos os credores por ele abrangidos, o plano de recuperação extrajudicial deve ser assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano.
3. O prazo legal de que a Companhia dispõe para apresentar ao Juízo o plano de recuperação extrajudicial assinado nos termos do artigo 163 da Lei nº 11.101/2005 é de **90 (noventa) dias** a contar da data do pedido. Considerando que o pedido distribuído em 13 de julho de 2026, seu 90º dia ocorreu no domingo, 11 de outubro, seguido de feriado nacional em 12 de outubro; dessa forma, o termo final se protrai para terça-feira, **13 de outubro de 2026**.

4. Na data da Notícia (8 de outubro), ainda estavam em andamento **tratativas** com os credores da Companhia, que envolvem uma multiplicidade de fatores (incluindo, dentre muitos outros, o prazo e forma de pagamento dos créditos abrangidos). Embora a data final do prazo de 90 (noventa) dias esteja próxima, o plano segue em negociação e poderá ser alterado a qualquer momento até seu protocolo.
5. Tão logo a Companhia chegue a um consenso com os credores abrangidos e o plano, conseqüentemente, seja apresentado em Juízo, a Companhia dará conhecimento ao mercado por meio de fato relevante.
6. A Companhia reitera seu compromisso de manter o mercado devidamente informado, na forma da regulamentação aplicável, sempre que ocorrerem fatos relevantes relacionados aos temas aqui tratados.

São Paulo, 13 de outubro de 2026

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Maurício L. Hasson

Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 228/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2026.

Ao Senhor,
Maurício Leonardo Hassan
Diretor de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor na rede mundial de computadores em 08/10/2026, intitulada "*Exclusivo: Oncoclínicas já tem adesão de cerca de 70% dos credores para recuperação extrajudicial*", com o seguinte teor:

O plano de recuperação extrajudicial da Oncoclínicas já tem adesão de cerca de 70% dos credores, percentual que permite sua aprovação. A ideia central do plano é ter mais prazo de pagamento e menos deságio na dívida de R\$ 5,1 bilhões, segundo o Valor apurou.

O prazo para a companhia apresentar o resultado das negociações termina amanhã (9). Há outras negociações em andamento que podem ser fechadas até essa sexta. Para levar adiante uma homologação, a empresa precisa da aceitação dos detentores da dívida equivalente a 50% mais 1. Esse percentual já foi alcançado com a adesão dos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e da Oncoprod, distribuidora de medicamento.

Ainda segundo fontes, os maiores credores financeiros devem ter um prazo de pagamento de cerca de 13 anos, com prazo de carência de um a dois anos. As condições variam conforme o credor.

A Oncoprod, uma das maiores credoras com uma dívida a receber de R\$ 1,2 bilhão, tem condições distintas por ser uma fornecedora essencial para a manutenção da rede de clínicas de tratamento de câncer. A distribuidora não

terá abatimento e começa a receber já em 2027.

A Oncoprod fechou ainda um acordo de fluxo de caixa com a Oncoclínicas. A distribuidora volta a aceitar vendas com pagamento em 90 dias no valor de até R\$ 600 milhões. Com a crise na companhia, a distribuidora só aceitava encomendas com pagamento antecipado.

As ações da companhia operam em alta de 8%, cotadas a R\$ 1,08.
(nossos grifos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)"* (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de

administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 13 de outubro de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 09/10/2026, às 11:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/10/2026, às 11:46, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2855220** e o código CRC **C7BA089F**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2855220** and the "Código CRC" **C7BA089F**.